

➔ Metodologia

A apresentação desta metodologia está dividida em três seções. Na primeira, é apresentada a base de dados utilizada como fonte para elaboração do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF). Na segunda, a restrição orçamentária das prefeituras brasileiras. Por fim, na terceira, a forma de cálculo de cada um dos indicadores do IFGF.

Base de dados

Conforme estabelecido pelo Artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), os municípios devem encaminhar suas contas para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o dia 30 de Abril do ano seguinte ao exercício de referência, a partir de quando o órgão dispõe de 60 dias para disponibilizá-las ao público, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Esta ferramenta consolida informações contábeis, financeiras e estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende 5.568 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União. O Siconfi é a principal fonte de dados sobre as administrações públicas municipais e estaduais. Por isso, foi utilizado como referência para o cálculo do IFGF¹.

A despeito da determinação legal, na divulgação dos dados referentes ao exercício fiscal de 2016 não constavam na base de dados do Siconfi as informações necessárias para o cálculo do índice de 937 municípios². Além disso, no processo de tratamento dos dados foram descartados os dados de 87 municípios por apresentarem inconsistências³ que impediram a análise. Dessa forma, das 5.568⁴ prefeituras brasileiras, 1.024 (937 + 87) ficaram fora da base de dados do IFGF. Logo, o cálculo do IFGF ano-base 2016 foi possível para 4.544 municípios, onde vivem 177.760.362 pessoas – 87,5% da população brasileira.

¹ Os demonstrativos divulgados têm caráter exclusivamente informativo, não dispensando a publicação de relatórios fiscais exigidos por lei, não substituindo os documentos originais e não refletindo eventuais retificações efetuadas posteriormente ao fornecimento dos dados compilados. É importante ressaltar que apesar da função consolidadora atribuída à STN, a mesma não tem a atribuição legal de auditar as contas dos entes federativos que compõem esta base de dados, não podendo, portanto, ser responsabilizada por quaisquer decisões tomadas por agentes públicos ou privados, domiciliados no País ou no exterior, com base nos dados contábeis divulgados.

² A data final de consolidação do banco de dados do IFGF foi o dia 03 de Julho de 2017.

³ Foram eliminados da base de cálculo os dados de municípios que apresentaram inconsistências como Despesas com Pessoal ou Receitas Correntes zeradas, por exemplo, incompletos, ou com planos de contas idênticos entre diferentes municípios. Para uma listagem dessas cidades, ver Anexo I.

⁴ Brasília e Fernando de Noronha não entraram na base de dados por não possuírem prefeitura.

Restrição Orçamentária dos Municípios

Da mesma forma que qualquer outro agente econômico, os governos municipais se defrontam com uma restrição orçamentária, de modo que seu fluxo de dispêndios deva ser igual ao de entrada de recursos:

$$Receitas = Despesas \quad (1)$$

No caso dos municípios, as fontes de financiamento disponíveis são: a) a receita corrente (RC), composta pelas receitas tributárias próprias do município e pelas transferências de do respectivo estado e da União; b) o endividamento, representado pela variação da dívida (ΔDIV); e c) o artifício da postergação de despesas, contabilizado por meio dos Restos a Pagar (RAP). Substituindo o lado esquerdo da equação (1) temos:

$$RC + \Delta DIV + \Delta RAP = Despesas \quad (2)$$

Pelo lado das despesas, os municípios possuem os seguintes comprometimentos: Despesas Correntes Primárias (DC), onde se encontram os gastos com pessoal e custeio; encargos da dívida pública (Amortização e Juros); e Investimentos (I). Substituindo estes termos em (2):

$$RC + \Delta DIV + \Delta RAP = DC + (Amort + J) + I \quad (3)$$

Esta é a restrição orçamentária dos municípios brasileiros. A equação mostra que a capacidade de investimento de um município depende da relação entre seu potencial de arrecadação (RC) e seus gastos rígidos ($DC + Amort + J$), e do comprometimento do orçamento corrente com despesas de exercícios anteriores (RAP), bem como da sua capacidade de endividamento.

A partir dessa restrição orçamentária, foram elaborados os indicadores que permitem acompanhar anualmente a gestão fiscal dos municípios brasileiros.

Fórmulas de Cálculo

O IFGF é composto por cinco indicadores: Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida. Os quatro primeiros possuem peso 22,5% e o último 10,0% no resultado final do Índice. Isto se deve ao fato de que para a grande maioria dos municípios brasileiros o endividamento de longo prazo não é utilizado como forma de financiamento. A seguir, a descrição de cada um deles.

IFGF Receita Própria

A dependência de transferências intergovernamentais engessa o orçamento dos municípios, uma vez que é pautada por incertezas e está sujeita à programação das administrações superiores. Ser capaz de gerar um alto nível de receita própria é, pois, uma característica vital para um município que quer colocar em prática projetos de longo prazo sem se preocupar com eventuais choques negativos em suas fontes de financiamento – situações onde o investimento é o primeiro alvo dos cortes orçamentários. Mendes (1998) elenca quatro principais problemas para o baixo volume de receitas próprias dentro do orçamento do município:

- As diferenças entre o tamanho da economia local e o volume de recursos recebidos desestimulam o uso eficiente da capacidade tributária dos municípios;
- Incentivos à despreocupação com a minimização de custos operacionais;
- Eleva a receita governamental sem retirar da renda do contribuinte local, o que faz crescer o poder de barganha do governante;
- As oscilações do total repassado pelas demais esferas de governo dificultam a programação das políticas públicas.

Nesse contexto, o indicador de Receita Própria tem o objetivo de verificar o grau de autonomia das receitas dos municípios. Dessa forma, quanto mais próximo de 1,00 for o *IFGF Receita Própria* do município, menor a dependência de transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

De fato, como o sistema federativo é construído com base em transferências, principalmente para o atendimento das ações de saúde e educação, não é factível que 100% das receitas correntes sejam oriundas do esforço do próprio município. Por isso, o indicador foi construído com base no pressuposto de que o município seja capaz de gerar receitas próprias equivalentes à metade de suas receitas correntes líquidas. Assim, os municípios que não geram receita própria recebem 0,00 e os municípios que geram 50% da RCL ou mais recebem 1,00 no *IFGF Receita Própria*; os demais resultados foram escalonados entre esses dois pontos. Foram consideradas receitas próprias as receitas correntes subtraídas das receitas de transferências⁵. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, menos a prefeitura é dependente das transferências intergovernamentais.

⁵ Em 2016, em 58 municípios foram excluídos do cálculo das receitas próprias as receitas de Compensação Financeira inscritas em Receita Patrimonial, de modo a padronizar com os demais municípios que inscrevem esse tipo de receita dentro da rubrica Receita de Transferências.

Cálculo do IFGF Receita Própria

$$\text{Indicador} = \left(\frac{\text{Receita Própria}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right)$$

Restrições:

$$\text{Caso 1: } \frac{\text{Receita Própria}}{\text{RCL}} > 50\% \rightarrow \text{IFGF Receita Própria} = 1$$

$$\text{Caso 2: } \frac{\text{Receita Própria}}{\text{RCL}} = 0 \rightarrow \text{IFGF Receita Própria} = 0$$

$$\text{Caso 3: } 0 < \frac{\text{Receita Própria}}{\text{RCL}} < 50\% \rightarrow \text{IFGF Receita Própria} = 2 \times \frac{\text{Receita Própria}}{\text{RCL}}$$

- Receita Própria = Receitas Correntes + Outras Receitas de Capital – (Receitas de Valores Mobiliários + Receitas de Transferências Correntes).

Como determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, os dados da RCL utilizados para o cálculo em todas as variáveis do IFGF foram obtidos através do demonstrativo da receita corrente líquida, contido no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Nos casos em que o relatório não foi divulgado no prazo, utilizou-se a conta descrita abaixo:

- Receita Corrente Líquida = Receita Corrente – (Contribuições para Regime Próprio do Servidor Público + Deduções para o FUNDEB + Compensação entre Regimes Previdenciários);

IFGF Gastos com Pessoal

A despesa com pessoal⁶ é o principal item da despesa do setor público – para os municípios, representam metade da RCL, em média. Velloso (2006) lembra ainda que o gasto com pessoal é uma despesa rígida, uma vez que não se pode reduzir ou recusar o pagamento de salários e aposentadorias de servidores, que têm seus valores fixados em lei. Por isso, o comprometimento excessivo das receitas com essa despesa implica na redução dos recursos destinados para outros fins, afetando as políticas públicas.

Com o objetivo de evitar a rigidez orçamentária e garantir espaço para alocação de outras despesas, em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) limitou os gastos com pessoal em até 60% da RCL. Além disso, o artigo 22 dessa mesma legislação criou um limite prudencial, definido como 95% do teto (ou 57% da RCL), acima do qual ficam vedadas criações de cargos, empregos ou funções, além de outras restrições.

Diante desse quadro, o *IFGF Gastos com Pessoal* busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal. A fórmula de cálculo é idêntica à utilizada para apuração dos limites da LRF. Para a construção do índice adotou-se dois parâmetros. Com o objetivo de penalizar os municípios que descumpriram os limites impostos pela LRF, o primeiro utiliza como nota de corte o teto oficial para os gastos com funcionalismo estabelecido por aquela lei: 60% da RCL. O segundo considera como menor valor o percentual de 30% da RCL, metade do limite legal. Ou seja, o município que superar os 60% receberá zero no *IFGF Gastos com Pessoal* e o que registrar percentual inferior a metade disto receberá 1,00, nota máxima. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento do orçamento

⁶ Definidas como despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento de proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios e, ainda, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade excepcional de interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18 da LRF (Manual Técnico de Orçamento 2015).

com a folha de salários do funcionalismo municipal e, conseqüentemente, maior o espaço de manobra para a prefeitura executar políticas públicas.

Cálculo do IFGF Gastos com Pessoal

$$\text{Indicador} = \left(\frac{\text{Gasto com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right)$$

Restrições:

Caso 1: $\frac{\text{Pessoal}}{\text{RCL}} < 30\% \rightarrow \text{IFGF Gasto com Pessoal} = 1$

Caso 2: $\frac{\text{Pessoal}}{\text{RCL}} > 60\% \rightarrow \text{IFGF Gasto com Pessoal} = 0$

Caso 3: $30\% < \frac{\text{Pessoal}}{\text{RCL}} < 60\% \rightarrow \text{IFGF Gasto com Pessoal} = 1 + 60\% - 2 \times \frac{\text{Pessoal}}{\text{RCL}}$

Para os municípios que divulgaram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do poder Executivo e Legislativo no prazo legal, foram utilizadas para o indicador o valor financeiro da Despesa com Pessoal Total declarada no referido relatório. Nos casos em que o relatório não foi divulgado no prazo, reproduziu-se a metodologia determinada pela LRF:

- Gastos com Pessoal = Pessoal e Encargos Sociais + Outras Despesas de Terceirização – (Sentenças Judiciais+ Despesas de Exercícios Anteriores + Indenizações Restituições Trabalhistas + Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados).

IFGF Investimentos

Para garantir o crescimento econômico sustentado da economia brasileira e, sobretudo, o fornecimento dos serviços necessários à população, o investimento público é variável chave (Ferreira, 1996; Afonso e Junqueira, 2009). Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população.

O objetivo do *IFGF Investimentos* é medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais. Por mais que haja consenso sobre a importância do investimento público municipal, o processo orçamentário é “miópe” e atribui excessivo peso ao custo corrente de um projeto, independentemente de seus benefícios futuros, então os investimentos de longo prazo podem enfrentar mais dificuldades políticas para serem aprovados do que projetos de curto prazo (Gobetti 2007). Por isso, estabeleceu-se uma nota de corte para este indicador: para os municípios que investiram mais de 20% da sua RCL foi atribuída nota 1,00. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, mais investimentos foram realizados pelas prefeituras.

Cálculo do IFGF Investimentos

$$\text{Indicador} = \left(\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right)$$

Restrições:

$$\text{Caso 1: } \frac{\text{Investimentos}}{\text{RCL}} > 20\% \rightarrow \text{IFGF Investimentos} = 1$$

$$\text{Caso 2: } \frac{\text{Investimentos}}{\text{RCL}} = 0\% \rightarrow \text{IFGF Investimentos} = 0$$

$$\text{Caso 3: } 0\% < \frac{\text{Investimentos}}{\text{RCL}} < 20\% \rightarrow \text{IFGF Investimentos} = \left(\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right) \times 5$$

- Investimentos: Despesas de Investimentos empenhadas

IFGF Liquidez

A rubrica restos a pagar, na sua origem, destinava-se a compatibilizar o término do exercício financeiro com a continuidade da administração pública, uma vez que é natural que algumas despesas que pertencem a um exercício sejam postergadas para o próximo. Nascimento e Debus (2009) ressaltam, no entanto, que, com o passar do tempo, os restos a pagar passaram a ser utilizados pelos municípios como uma forma de financiamento, através da simples postergação de despesas já contratadas para outros anos, gerando assim uma um problema de liquidez para as prefeituras.

Visando estancar essa prática, a LRF estabeleceu que, em último ano de mandato, a gestão municipal possua recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas que foram postergadas para o ano seguinte⁷. Com base nessa lógica foi construído o **IFGF Liquidez**. Dessa forma, no cálculo do índice, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão sua pontuação será zero. Apesar de essa condição legal aplicar-se apenas em anos de transição de governo, iniciar um ano com mais dívidas com fornecedores do que recursos em caixa é um problema que afeta a gerência financeira e a credibilidade do município. Além disso, o *IFGF Liquidez* também é ponderado pela Receita Corrente Líquida (RCL). Esse ajuste tem como objetivo ponderar a relação entre postergações das despesas e disponibilidade de caixa pelo tamanho do orçamento da prefeitura.

Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, menos o município está postergando pagamentos para o exercício seguinte sem a devida cobertura.

⁷ Art. 42 da LRF: “É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

Cálculo do IFGF Liquidez

$$\text{Indicador} = \left(\frac{\text{Caixa} - \text{Restos a Pagar}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right)$$

Restrições:

$$\text{Caso 1: } \frac{\text{Caixa} - \text{RAP}}{\text{RCL}} > 25\% \rightarrow \text{IFGF Liquidez} = 1$$

$$\text{Caso 2: } \frac{\text{Caixa} - \text{RAP}}{\text{RCL}} < 0\% \rightarrow \text{IFGF Liquidez} = 0$$

$$\text{Caso 3: } 0\% < \frac{\text{Caixa} - \text{RAP}}{\text{RCL}} < 25\% \rightarrow \text{IFGF Liquidez} = 0,4 + 0,6 \times \frac{\left(\frac{\text{Caixa} - \text{Restos a Pagar}}{\text{Receita Corrente Líquida}} \right)}{25\%}$$

- Caixa Líquido = Caixa e Equivalente de caixa - (Restos a pagar processados + Restos a Pagar não Processados)

IFGF Custo da Dívida

Após a renegociação das dívidas de estados e municípios com o Governo Federal, em 1997 e 2001, os governos locais ficaram sujeitos a diversas vedações no que concerne à emissão de títulos domésticos ou externos. São elas:

- Proibidas ofertas de títulos locais ou externos enquanto houver dívida com a União;
- Vedados novos títulos públicos no mercado interno enquanto a dívida financeira bruta superar a Receita Líquida Real anual;
- Vedadas ofertas de títulos de dívida pública estadual e municipal até 2020;
- Restrita a captação de recursos em mercados externos por parte de estados e municípios, somente permitida para quitar saldos de outras dívidas em aberto.

Posteriormente, a LRF impediu que a União renegociasse as dívidas dos municípios contraídas com instituições privadas. Com isso, os municípios ficaram com acesso limitado à contratação de dívida. Ainda assim, os gastos com Juros e Amortizações são realidade para mais de 90% municípios, devido à crescente participação de dívidas de prazos menores e custos elevados, notadamente relacionadas aos restos a pagar. Em um ambiente de recursos próprios limitados, esse tipo de despesa apresenta a perversa propriedade de diminuir os recursos livres para a plena execução dos programas de governo.

Diante desse quadro, o **IFGF Custo da Dívida** avalia o peso dos encargos da dívida em relação às receitas líquidas reais, em consonância com o limite estabelecido pela medida provisória nº 2.185-35 de 2001. O cálculo do índice leva em conta o limite de 13% da receita líquida real⁸ estabelecido por essa legislação. Assim, os valores compreendidos entre zero e

⁸ A Receita Líquida Real (RLR) é utilizada para apurar o limite de pagamento da dívida de Estados e Municípios renegociada com o Tesouro Nacional e para o cálculo da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real. Para os municípios, o conceito de RLR exclui do total de receitas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital.

esse percentual são escalonados no cálculo do índice. Quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento dos recursos da prefeitura com juros e amortizações referentes a empréstimos contraídos em anos anteriores.

Cálculo do IFGF Custo da Dívida

$$\text{Indicador} = \left(\frac{\text{Juros} + \text{Amortizações}}{\text{Receita Líquida Real}} \right)$$

Restrições:

$$\text{Caso 1: } \frac{\text{Juros} + \text{Amort}}{\text{RLR}} = 0\% \rightarrow \text{IFGF Custo da Dívida} = 1$$

$$\text{Caso 2: } \frac{\text{Juros} + \text{Amort}}{\text{RLR}} > 13\% \rightarrow \text{IFGF Custo da Dívida} = 0$$

$$\text{Caso 3: } 0\% < \frac{\text{Juros} + \text{Amort}}{\text{RLR}} < 13\% \rightarrow \text{IFGF Custo da Dívida} = 1 - \frac{\left(\frac{\text{Juros} + \text{Amortizações}}{\text{Receita Líquida Real}} \right)}{13\%}$$

- Juros + Amortizações: (Juros e encargos da dívida + Amortizações da Dívida) - Amortizações de Empréstimos

Seguindo metodologia definida pela STN:

- Receita Líquida Real = Receita Orçamentária – Operações de Crédito – Alienação de Bens – Transferências Voluntárias – Transferências de Capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, José Roberto; JUNQUEIRA, Gabriel. A Baixa Taxa de Investimento Público Brasileira Comparada a dos Demais Países em Desenvolvimento. Nota Técnica, Disponível em: <<http://www.joserobertoafonso.ecn.br/site/asp/AcervoPessoal.asp?Tip=2&Num=0&numPagina=2&ordenacao=1>>. Acesso em: 31 jul. 2009.

IBGE. Nota metodológica n.º 23, versão 2, 2008.

FERREIRA, Pedro Cavalcanti. Investimento em infra-estrutura no Brasil: fatos estilizados e relações de longo prazo. Revista Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 26, n. 2, agosto 1996.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO). Brasília, 2015.

MENDES, Marcos José. Incentivos eleitorais e desequilíbrio fiscal de estados e municípios. São Paulo, 1998.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br>

VELLOSO, Raúl. Ajuste do gasto da união e retomada do crescimento econômico. São Paulo: Etco, 2006.

BIBLIOGRAFIA

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. Economia do Setor Público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORN, José Sílvio. Análise da situação financeira do Ente Público mediante o uso de Quocientes. Rio Grande do Sul, 2003.

BRASIL. Banco Central. Manual de Finanças Públicas. 6ª Edição. Brasília, 2008.

BRASIL. BNDES. Indicadores Fiscais de Déficit e de Controle do Endividamento Público Subnacional: Algumas Reflexões. XII Seminário Regional de Política Fiscal da América Latina. Brasília, 2000.

BRASIL. Tesouro Nacional. Estados e Municípios. Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios.

BRASIL. Tesouro Nacional. Manual de Despesa Nacional. Brasília, 2008.

BRASIL. Tesouro Nacional. Séries Históricas de Dados e Indicadores Fiscais. Brasília, 2007.

FMI, Fundo Monetário Internacional. Manual Revisto de Transparência Fiscal. IMF, 2001.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Claudia Duarte de. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

GOBETTI, S. W.; KLERING, L. R. Índice de Responsabilidade Fiscal e Qualidade de Gestão: uma análise combinada baseada em indicadores de Estados e Municípios. Monografia premiada em 1º lugar no Tema “Lei de Responsabilidade Fiscal” do XII Prêmio Tesouro Nacional – 2007.

GOBETTI, S. W.; KLERING, L. R.; STRANZ, E. Avaliação da Gestão dos Municípios do Brasil pelo IRFS – Índice de Responsabilidade Fiscal, de Gestão e Social – 2002 a 2006.

GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Auditoria de Gestão: Utilização de Indicadores de Gestão no Setor Público. São Paulo, 1999.

MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 32ª Edição. Rio de Janeiro: IBAM, 2008.

MENDES, Marcos. Gasto Público Eficiente. Rio de Janeiro: TopBooks, 2006.

REZENDE, Fernando Antonio. Finanças Públicas. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

REZENDE, Fernando Antonio; CUNHA, Armando. Disciplina fiscal e qualidade do gasto público. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

REZENDE, Fernando Antonio. Finanças Públicas. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

GLOSSÁRIO

- **Amortizações:** pagamento do principal da dívida pública, inclusive parcela relativa à atualização monetária e cambial;
- **Ativo Financeiro:** créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e valores numéricos;
- **Contribuições Sociais:** tributo criado pela União para custear serviços de assistência e previdência social;
- **Despesas de Exercícios Anteriores:** relativas a exercícios encerrados, para as quais existia crédito próprio e dotação suficiente nos respectivos orçamentos, mas que não foram processadas na época devida;
- **Indenizações e Restituições Trabalhistas:** despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente;
- **Investimentos:** despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamento e material permanente;
- **IPTU:** Receita de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- **IRRF:** Receita de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- **ISS:** Receita de Imposto sobre Serviços;
- **Juros:** taxa cobrada pelo credor de um empréstimo, usualmente expressa como uma taxa percentual anual do principal;
- **Outras Receitas Próprias:** Receita Corrente + Outras Receitas de Capital – IPTU – ISSQN – Imposto de Renda e Proventos – Receita de Valores Mobiliários – Receita de Transferências Correntes;
- **Pessoal e Encargos Sociais:** despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador;
- **Receita Corrente:** receitas que aumentam somente o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período compreendido pela lei orçamentária anual. São compostas por receitas derivadas e originárias, das quais não resulta contraprestação financeira por parte do Estado. Corrente significa transferência de recursos do setor privado para o setor público. Compreende os seguintes grupos: tributária, de

contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes;

- **Receita Corrente Líquida:** somatório dos itens componentes da receita corrente, deduzidos: na União, os valores das transferências constitucionais e legais para Estados e Municípios e as contribuições do PIS-PASEP e outras previdenciárias; nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; e na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira da área da previdência;
- **Receita Própria:** Arrecadações pelas entidades públicas em razão de sua atuação econômica no mercado. Estas receitas são aplicadas pelas próprias unidades geradoras, em geral autarquias, fundações, fundos e empresas públicas;
- **Restos a Pagar:** despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação);

Anexo I – Municípios Fora da base do Siconfi para o cálculo do IFGF.

Em 2016, o IFGF investigou 4.544 municípios, ou seja, das 5.568⁹ prefeituras, 1.024 não entraram na base de dados do IFGF, pelas seguintes razões:

- 87 por não apresentarem informações consistentes. Nesses casos, foram eliminados da base de dados municípios que apresentaram dados contábeis inconsistentes (como Despesas com Pessoal ou Receitas Correntes zeradas, por exemplo), incompletos, ou com planos de contas idênticos entre diferentes municípios.

Lista dos 87 Municípios que não apresentaram informações consistentes:

UF	Município	UF	Município	UF	Município
AL	Maribondo	GO	Gouvelândia	PB	São João do Tigre
AL	Passo de Camaragibe	GO	Águas Lindas de Goiás	PE	Brejinho
AL	União dos Palmares	GO	São Domingos	PI	Marcos Parente
AL	Paulo Jacinto	GO	Alexânia	PI	Aroazes
AL	Rio Largo	GO	Inhumas	PI	Campo Grande do Piauí
AL	Coruripe	GO	São Patrício	PI	Caridade do Piauí
AL	São Miguel dos Campos	GO	Paraúna	PI	Corrente
AL	Dois Riachos	GO	Matrinhã	PI	Dom Inocêncio
AL	Craibas	MA	Alto Alegre do Pindaré	PI	Joaquim Pires
AL	Lagoa da Canoa	MA	Nova Colinas	PI	Lagoa Alegre
AL	Quebrangulo	MA	Capinzal do Norte	PI	Pau D'Arco do Piauí
BA	Quijingue	MA	Mirador	PI	Santo Antônio de Lisboa
BA	Ibitiara	MG	Riacho dos Machados	PI	São Luis do Piauí
BA	Sapeaçu	MG	São Francisco do Glória	PI	Sussuapara
BA	Sátiro Dias	MG	Senador Cortes	PR	Candói
CE	Bela Cruz	MG	Frei Inocêncio	PR	Missal
CE	Barbalha	MG	Marilac	PR	Nova Laranjeiras
GO	Bonfinópolis	MG	Jeceaba	PR	Rio Azul
GO	Corumbá de Goiás	MG	São Sebastião do Oeste	PR	Ourizona
GO	Novo Gama	MG	Patos de Minas	PR	Lupionópolis
GO	Teresina de Goiás	MG	Jequeri	PR	Cordeiro
GO	Vila Propício	MG	Ibituruna	RJ	Silva Jardim
GO	Campinaçu	MG	Sobralia	RN	Parnamirim
GO	Estrela do Norte	MT	Cáceres	RN	Lagoa d'Anta
GO	São João d'Aliança	MT	Castanheira	RR	Caroebe
GO	Turvânia	MT	Glória D'Oeste	RS	Alegria
GO	Hidrolândia	PA	Redenção	SC	Xaxim
GO	Mairipotaba	PA	Barcarena	SC	Rancho Queimado
GO	Santa Cruz de Goiás	PB	Prata	SP	Itobi

- 937 por não possuírem dados disponíveis nos Balanços Anuais (DCA), da STN. A lista completa está disponível no documento a seguir: <https://goo.gl/DmWqFN>

⁹ Brasília e Fernando de Noronha não entraram na base de dados por não possuírem prefeitura.